



8311283



08620.005827/2023-19



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

PORTRARIA FUNAI Nº 1311, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Institui o Código de Ética dos agentes públicos que atuam na Ouvidoria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

**A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Funai, aprovado pelo [Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022](#), e o Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, na Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 e na Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos agentes públicos que atuam na Ouvidoria da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, são considerados agentes públicos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, os servidores públicos contratados temporariamente, os empregados públicos, os empregados terceirizados e os estagiários que atuam na Ouvidoria da Funai.

Art. 2º Por este Código são apresentadas as questões e condutas específicas da atividade de Ouvidoria da Funai, de forma complementar ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; à Portaria da Controladoria-Geral da União – CGU nº 116, de 18 de março de 2024, que estabelece orientações para o exercício das competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; e ao Código de Ética dos servidores públicos em exercício na Fundação Nacional dos Povos Indígenas, aprovado pela Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 3º São princípios e valores dos agentes públicos no exercício das atividades de Ouvidoria:

I - integridade;

- II - linguagem cidadã;
- III - confidencialidade;
- IV - transparência;
- V - legalidade;
- VI - efetividade;
- VII - urbanidade;
- VIII - empatia;
- IX - objetividade;
- X - simplificação;
- XI - acessibilidade;
- XII - igualdade no tratamento; e
- XIII - qualidade no atendimento.

### CAPÍTULO III

#### DAS REGRAS DE CONDUTA

Art. 4º No exercício de suas atribuições, os agentes que atuam na Ouvidoria observarão as seguintes diretrizes de atuação:

- I - zelar pela tutela da confiança do usuário de serviços públicos que recorre à Ouvidoria;
- II - adotar as medidas necessárias para salvaguardar os elementos de identificação dos manifestantes;
- III - abster-se de publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos na legislação que regula as atividades de ouvidoria;
- IV - respeitar os usuários de serviços públicos em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como zelar pelo seu melhor interesse;
- V - não adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça; e
- VI - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e de todas as formas de violência e discriminação de raça, gênero e orientação sexual.

Art. 5º São deveres dos agentes da Ouvidoria inseridos no fluxo de tratamento das manifestações:

- I - renunciar a quaisquer práticas que possam comprometer a confiança depositada pelo cidadão no serviço prestado pela Ouvidoria;
- II - declarar impedimento nas situações em que as relações pessoais com o manifestante, denunciante ou denunciado possam afetar o desempenho de suas atribuições;
- III - preservar o sigilo das informações obtidas no exercício das atividades de Ouvidoria, limitando o compartilhamento às pessoas competentes, e aos sistemas autorizados;
- IV - adotar uma conduta imparcial na sua atuação;
- V - adotar conduta comprometida com o enfrentamento ao assédio moral e sexual e demais crimes contra a dignidade da pessoa humana; e
- VI - exercer uma atuação ética, íntegra, preventiva e colaborativa.

Art. 6º São competências e habilidades necessárias aos agentes que atuam na Ouvidoria:

- I - o conhecimento das atividades e estrutura da Funai;

- II - o conhecimento dos normativos que regem as atividades de ouvidoria;
- III - o conhecimento da política indigenista;
- IV - a facilidade de trabalho em equipe;
- V - a capacidade de análise crítica e sistêmica;
- VI - a boa comunicação; e
- VII - o uso da linguagem cidadã.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se linguagem cidadã o desenvolvimento de uma comunicação não violenta, simples, clara, concisa, assertiva, objetiva e, preferencialmente, sem o uso de siglas, abreviações, jargões ou estrangeirismos, observando-se o contexto sociocultural dos usuários.

Art. 7º A qualidade do atendimento pelo agente que atua na Ouvidoria compreende:

- I - o empenho na busca por solução ou informação;
- II - a oferta de respostas tempestivas, com honestidade e transparência em relação às possibilidades e limitações;
- III - a preservação dos dados pessoais do manifestante; e
- IV - a segurança das informações.

Art. 8º. O agente da Ouvidoria atuará de modo a favorecer o bom relacionamento entre a Funai e os usuários de seus serviços, respeitando-os em suas peculiaridades, necessidades e vulnerabilidades, bem como, zelando pelo seu melhor interesse.

Art 9º. É vedado ao agente de Ouvidoria:

- I - publicar ou compartilhar informação obtida em razão do ofício por qualquer outro meio que não aqueles previstos nos normativos que regulamentam a atuação da Ouvidoria da Funai;
- II - adotar medidas tendentes à restrição dos direitos à manifestação de que trata a Lei nº 13.460/2017, salvo se definidas por lei ou se necessárias para coibir ou prevenir violência ou grave ameaça;
- III - restringir o acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia;
- IV - exigir motivos determinantes da apresentação de manifestações à Ouvidoria;
- V - exigir a identificação de denunciantes para a apresentação de denúncias ou nos casos dos demais tipos de manifestação; e
- VI - deixar de receber manifestações em outros meios que não os eletrônicos.

Parágrafo único. Na seara ética, a inobservância às disposições deste Código poderá ocasionar a aplicação da penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171/1994.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Ouvidoria adotar as medidas necessárias para atualizar este Código de Ética, disseminar sua importância e orientar sobre sua aplicação.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser encaminhados à Ouvidoria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOENIA WAPICHANA**  
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 05/03/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **8311283** e  
o código CRC **12A0A7B2**.

---

Referência: Processo nº 08620.005827/2023-19

SEI nº 8311283